

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ADENDO I AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza/CE - CEP 60822-325, CNPJ nº 06.928.790/0001-56, torna público para conhecimento dos interessados o presente ADENDO I ao Edital do certame em epígrafe, processo nº 09.2023.00015221-6.

DO OBJETO: Registro de preços para futuras contratações de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos (classe II – Norma 10.004/2004 da ABNT e grupo D – Resolução nº 5 CONAMA), conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo A do Termo de Referência.

DA MOTIVAÇÃO: Alterações no Edital que afetam a formulação das propostas, ensejando a reabertura do prazo legal de acolhimento das propostas.

DAS ALTERAÇÕES: Atualização nos seguintes quesitos: itens 12.12, 12.12.1, 18.4.1 e 21.17 do Edital; itens 11.2, 14.2.4.1 e 14.2.4.2 do Anexo I - Termo de Referência; itens 6.3.1, 12.2.4.1 e 12.2.4.2 do Anexo III - minuta da Ata de Registro de Preços; itens 11.2.4.1 e 11.2.4.2 do Anexo V - Minuta Contratual; além disso, na folha de rosto do Edital, leia-se **“Data de Abertura: 06/06/2024 às 09h:30min”**; **“Pedido de Esclarecimentos / Impugnações até 03/06/2024”**; e no item 6.1 do Edital, que trata do início da sessão, leia-se: **“INÍCIO DA SESSÃO: 06/06/2024 às 09h30min”**.

DO ACESSO: Este ADENDO I, assim como o Edital republicado, encontram-se disponíveis no sistema COMPRASGOV, no Portal da Transparência do site <http://www.mpce.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes/>, e também no PNCP. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@mpce.mp.br. Horário: das 08h00 às 16h00.

Fortaleza, 15 de maio de 2024.

HALEY DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL (REPUBLICADO)

Pregão Eletrônico nº 012/2024	Data de Abertura: 06/06/2024 às 09h:30min no sítio: https://www.gov.br/compras		
Objeto			
Registro de preços para futuras contratações de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos (classe II – Norma 10.004/2004 da ABNT e grupo D – Resolução nº 5 CONAMA), conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo A do Termo de Referência.			
Valor Total Estimado			
ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA			
Registro de Preço?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	Não se aplica	SIM	GRUPO
Documentos de habilitação (veja item 14)*			
Requisitos Básicos: - Sicafe ou documentos equivalentes - Certidão CNJ - Certidão do Portal da Transparência - Certidão CNDT - Certidão negativa de falência		Requisitos específicos: - Qualificação técnica (subitem 14.5 do Edital)	
* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.			
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Cota Reservada p/ ME/EPP?	Exige Amostra?	
NÃO	NÃO	NÃO	
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 4 (quatro) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 03/06/2024 para o endereço: licitacao@mpce.mp.br		Até 03/06/2024 para o endereço: licitacao@mpce.mp.br	
OBS.: A disputa dar-se-á pelo modo de disputa ABERTO E FECHADO			



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024

CÓDIGO IDENTIFICADOR NO COMPRAS.GOV.BR: UASG 926484

PGA nº 09.2023.00015221-6

Torna-se público que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambéba, Fortaleza - CE, CEP 60822-325, CNPJ nº 06.928.790/0001-56, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **Eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DO TIPO: Menor Preço

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO: (segundo as regras do SRP).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022, Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 35.323, de 24 de fevereiro de 2023, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

4. DO OBJETO:

4.1. Registro de preços para futuras contratações de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos (classe II – Norma 10.004/2004 da ABNT e grupo D – Resolução nº 5 CONAMA), conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo A do Termo de Referência.

4.2. A licitação será realizada em GRUPO ÚNICO, conforme tabela constante no termo de referência.

5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

5.1. O edital está disponível gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios <http://www.mpce.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoescontratos-e-convenios/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do **Portal de Compras do Governo Federal** – <https://www.gov.br/compras>

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. **INÍCIO DA SESSÃO: 06/06/2024 às 09h30min.**

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

6.2. REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema terão por base o horário de Brasília/DF.

6.3. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação contrária do pregoeiro.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SETOR DE LICITAÇÃO DA PGJ/CE

7.1. Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambéba, Fortaleza - CE, CEP 60822-325.

7.2. Horário de expediente do setor de licitação: das 8h às 16h.

7.3. Horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Ceará: das 08h às 18h.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A dotação que custeará as despesas decorrentes de futuras contratações será informada quando da celebração do instrumento contratual.

9. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

9.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

9.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou da PGJ/CE por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos



limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.6. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.7. Não poderão disputar esta licitação:

9.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

9.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

9.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

9.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.7.11. pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas no Art. 3º da Resolução nº 37 do Conselho Nacional do Ministério Público, datada de 28 de abril de 2009;

9.7.12. empresas estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

9.7.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. O impedimento de que trata o item 9.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 9.7.2 e 9.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

9.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

9.11. O disposto nos itens 9.7.2 e 9.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

9.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

10.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

10.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

10.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

10.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 10.4, 10.5 ou 10.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

10.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu

valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

10.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

10.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

10.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

10.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço

10.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 10.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

10.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. valor unitário e total de cada item;

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

11.3 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

11.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos

últimos doze meses.

11.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

11.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

11.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

12 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

12.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio

de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

12.7 A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, é o quantitativo total estimado no Anexo A do termo de referência.

12.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.10 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

12.11 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

12.12 O pregoeiro poderá desclassificar proposta/lances manifestamente inexequíveis durante a etapa aberta, uma vez que estes não podem servir de parâmetro à convocação de licitantes para a etapa fechada, nos termos do Acórdão nº 2920/2020 Plenário TCU.

12.12.1 Caso o licitante não concorde com a desclassificação de sua proposta ou lance durante a etapa aberta, poderá reafirmar o valor de sua proposta ou lance desclassificado por meio da ferramenta específica do sistema, hipótese em que o pregoeiro no julgamento da proposta poderá solicitar a comprovação de sua exequibilidade.

12.13 Será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.15 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.16 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



12.17 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.18 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.21 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.23 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.24 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

12.24.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.24.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.24.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.24.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de

pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

12.25.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.25.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

12.25.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.25.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.25.2 Para fins de demonstração do desempenho contratual prévio mencionado no item 12.25.1.2., os licitantes serão convocados para demonstrar contratações anteriores, do mesmo objeto ou similar ao que está sendo licitado, aplicados os seguintes critérios de desempate, a seguir dispostos em ordem de preferência e prioridade:

- a) Maior número de contratações com pessoas jurídicas de direito público;
- b) Maior número de contratações com pessoas jurídicas de direito privado;
- c) Maior valor pecuniário das contratações demonstradas.

c.1) Em relação ao último critério, caso haja dúvidas quanto aos valores, em face do decurso do tempo, aplicar-se á o INCC (no caso de obras) ou o IPCA (nos demais casos), desde o dia da assinatura de cada contrato até o dia anterior à convocação de que trata o item 12.25.2.

12.25.3 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.25.3.1 empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

12.25.3.2 empresas brasileiras;

12.25.3.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.25.3.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



12.26 Quando houver desclassificação das propostas ou inabilitação de licitantes e o sistema detectar que há, entre os próximos classificados, licitantes que não participaram da etapa fechada de lances, o agente de contratação ou pregoeiro deverá reiniciar a etapa fechada de lances. Nessa hipótese, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.26.1 Todos os licitantes remanescentes deverão ser comunicados com antecedência para acompanhar a reabertura da fase fechada de lances.

12.26.2 A comunicação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.26.3 Na data e hora comunicada, o agente de contratação ou pregoeiro acionará o comando de reinício da fase fechada no sistema, fazendo acompanhamento até o seu término, após o qual seguirá o disposto no subitem 12.27 do edital.

12.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.27.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.27.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.27.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12.27.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.27.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.28 Caso haja cota reservada para ME/EPP no certame, se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço unitário registrado do item. A recusa da empresa em fornecer as cotas pelo menor preço unitário no sistema implicará em sua desclassificação em ambas as cotas, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

12.29 Caso haja cota reservada para ME/EPP no certame, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço da primeira colocada.

12.30 Caso haja cota reservada para ME/EPP, a cota reservada terá prioridade na aquisição, ressalvados os casos em que for inadequada para atender às quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, conforme disposto no art. 8º, § 7º, do Decreto Estadual nº 35.323, de 24 de fevereiro de 2023.

12.31 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13 DA FASE DE JULGAMENTO

13.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 9.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- g) Lista de empresas penalizadas mantida pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos (<http://www.mpce.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/>

13.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

13.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o subitem 9.5.1 e 10.6 deste edital.

13.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.6.1 A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, inclusive aqueles relativos à habilitação, não implicarão desclassificação ou inabilitação imediata da licitante. Compete ao pregoeiro conceder prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

13.6.2 A ausência de documentos que possam ser verificados em sites oficiais não é motivo de desclassificação.

13.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.7.1 contiver vícios insanáveis;

13.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

13.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

13.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

13.8.2 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

13.8.3 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

13.9 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

13.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

13.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.11 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

13.11.1 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

13.11.2 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

13.11.3 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

14 DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, devendo o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.2 Habilitação jurídica

14.2.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



14.2.3 **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.2.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

14.2.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.2.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipais relativo ao domicílio ou sede do

fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.4 Qualificação Econômico-Financeira

14.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.4.2 Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso da licitante em recuperação extrajudicial, deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

14.5 Qualificação Técnica

14.5.1 Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de certidões, atestados ou documentos, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.5.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a prestação anterior de serviço de coleta de resíduos sólidos com o fornecimento mínimo de 20 (vinte) contêineres.

14.5.3 Será admitida, caso exigida comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

14.5.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou instrumento equivalente que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que se façam necessários.

14.5.5 O(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente datado(s) e assinado(s), deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do emitente, devendo conter o nome do representante legal, cargo/função, telefone e/ou e-mail da pessoa jurídica.



14.5.6 Poderão ser requeridos documentos comprobatórios das informações constantes no(s) atestado(s) de capacidade técnica.

14.5.7 O Pregoeiro, caso considere necessário, poderá realizar diligências com vista a complementar a instrução processual.

14.5.8 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

14.5.9 Caso a empresa licitante integre grupo econômico, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em seu próprio nome. Não será aceita documentação referente à outra empresa, ainda que integrante do mesmo grupo econômico.

14.6 Outras disposições habilitatórias

14.7 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

14.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

14.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

14.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14.13 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

14.13.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

14.14 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

14.14.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

14.15 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.16 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

14.17 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

14.18 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

14.19 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

14.19.1 A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à época da abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência, com respaldo no previsto no Acórdão 2443/2021-TCU-Plenário e no art. 75, §1º, do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

14.20 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.16.

14.22 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14.23 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para

participação na licitação.

14.24 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15 DOS RECURSOS

15.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, **no prazo de 10 (dez) minutos**, contado da divulgação da decisão no sistema, sob pena de preclusão;

15.3.2 Para abertura da manifestação de intenção de recurso pelo sistema, o pregoeiro comunicará a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para a realização do certame;

15.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico http://www.mpce.mp.br/servicos/consulta_processos/servicos-saj-mp/consultar-processos-saj-mp/.

16 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

16.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3 não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.5 fraudar a licitação

16.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

16.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1 advertência;

16.2.2 multa;

16.2.3 impedimento de licitar e contratar e

16.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2 as peculiaridades do caso concreto



16.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da sua proposta, no prazo máximo de 15 quinze dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da sua proposta.

16.4.2 Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor da sua proposta.

16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

provas que pretenda produzir.

16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@mpce.mp.br, informando o número deste pregão.

17.3.1 As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

17.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

18 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem

prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

18.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

18.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

18.4 No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, além da comprovação de manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigidas quando da licitação, deverão ser apresentados os documentos constantes dos Anexos VI, VII, VIII e IX.

18.4.1 Apresentar, na assinatura da Ata de Registro de Preços e sempre que solicitada:

a) Certificado de credenciamento da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SCSP;

b) Licença de operação válida para coleta, transporte e disposição final dos resíduos emitida pela SEMACE.

18.5 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.6 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.7 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.8 É facultado à Administração, obedecendo a ordem de classificação, convocar os licitantes do cadastro de reserva ou, se não houver, os remanescentes da licitação para assinarem a ata de registro de preços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, quando este não atender a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou no caso de cancelamento do registro de preços.

18.8.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem assinar a ata de registro de preços nos termos do disposto no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes,

desde que o preço seja igual ou inferior ao estimado para a contratação.

18.9 As regras referentes ao órgão gerenciador e a eventuais adesões constam na minuta da Ata de Registro de Preços.

19 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

19.1 Homologada a licitação e obedecida à sequência da classificação do certame, os licitantes serão convocados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se assim desejarem, ajustarem seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, visando a formação de cadastro de reserva.

19.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

19.2.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

19.2.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

19.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.4 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

19.4.1 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.5.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

19.5.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas Decreto Estadual nº 35.323/2023.

20 DA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1 Uma vez convocada a assinar o contrato, a detentora do registro de preços terá 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, prazo esse prorrogável uma vez por igual período, nos termos do art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que sejam deduzidos os motivos pertinentes, que serão submetidos ao crivo da Administração.

20.2 Em atenção ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, é obrigação do detentor do melhor preço comprovar as condições de habilitação exigidas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante todo o prazo de vigência contratual.

20.3 No caso do licitante não comprovar as condições exigidas no item anterior ou se recusar a celebrar o Contrato, restará configurado o inadimplemento de suas obrigações, sujeitando-o à aplicação, sem prejuízo de quaisquer outras, das sanções administrativas previstas no item 16 do Edital, podendo, com isto, ser convidado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, bem como demais procedimentos necessários, assinar o Contrato, nos termos do art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.4 Para fins de contratação, o licitante vencedor que recolha encargos sociais ou tributos diferenciados, deverá informar a contratante quando da assinatura do instrumento contratual.

20.5 O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

20.6 A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo I- Termo de Referência e/ou no Anexo V - Minuta do Contrato, ambos partes integrantes deste edital.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.5 Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará.

21.6 Nos termos do art. 132, §4º, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

21.7 Quanto aos prazos fixados em dias, quando se encerrarem em dia não útil ou que não tenha expediente na PGJ/CE, serão imediatamente prorrogados até o término da última hora útil do dia subsequente em que haja expediente.

21.8 São consideradas horas úteis aquelas compreendidas entre as 8h00 e as 18h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.11 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

21.12 Com respaldo no Acórdão 2443/2021-TCU-Plenário e no art. 75, §1º, do Decreto Estadual nº 35.067/2022, a vedação à inclusão posterior de documentos referentes à habilitação e/ou proposta deve se restringir aos que a licitante não dispunha materialmente no momento da disputa. Serão aceitos novos documentos, desde que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, sendo facultado ao pregoeiro realizar diligência para obtê-los.

21.13 Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, o licitante será convocado, sob pena de inabilitação ou desclassificação, a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogável ou não, por igual período, a critério da Administração.

21.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.15 A documentação de habilitação deverá ser apresentada dentro do prazo de validade.

21.16 Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico - financeira.

21.17 Ressalvadas as hipóteses de prorrogação previstas, o descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará em **DESCCLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO**.

21.18 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

21.19 O pregoeiro, no caso de suspeita de fraude na documentação apresentada em sistema eletrônico, solicitará ao licitante a apresentação do respectivo documento, para fins de atestar sua autenticidade, sob pena de inabilitação/desclassificação.

21.20 A comprovação prevista no subitem anterior, dar-se-á por meio de documentos originais ou por qualquer outro documento em cópia autenticada ou conferido por servidor da Administração.

21.21 O processo administrativo poderá ser consultado no endereço http://www.mpce.mp.br/servicos/consulta_processos/servicos-saj-mp/consultar-processos-saj-mp/ ou solicitado pelo e-mail: licitacao@mpce.mp.br, com a qualificação do interessado ou a comprovação de representação, quando for o caso.

21.22 A autoridade competente poderá revogar esta licitação por motivos de conveniência e oportunidade ou anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

21.23 A partir da apresentação da proposta no procedimento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a empresa passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou da execução do objeto.

21.24 Destaca-se que dados pessoais apresentados pelos licitantes nos documentos de habilitação ou proposta constarão no processo e poderão ser acessados por terceiros, tendo em vista a natureza pública dos procedimentos licitatórios.

21.25 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

22 DOS ANEXOS

22.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – TERMO DE PROPOSTA ESCRITA;

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO IV – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO;

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

ANEXO VI - MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL;

ANEXO VII – MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO;



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (RESOLUÇÃO CNMP 37/2009).

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Fortaleza/CE, 15 de maio de 2024

HALEY DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024

PGA nº 09.2023.00015221-6

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO SETOR REQUISITANTE

1.1 Secretaria de Administração - SEAD.

2. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

2.1 Registro de preços para futuras contratações de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos (classe II – Norma 10.004/2004 da ABNT e grupo D – Resolução nº 5 CONAMA), conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo A deste Termo de Referência.

2.2 O objeto possui natureza de serviço continuado.

2.3 O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados da assinatura do instrumento, renovável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário do MPCE, e poderá ser renovado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso.

2.5 As condições específicas quanto ao procedimento auxiliar do sistema de registro de preços, bem como gerenciamento e utilização da Ata de Registro de Preços constarão no edital e na minuta da ata de registro de preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e do Decreto Estadual nº 35.323/2023.

2.6 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do registro de preços e ao fornecedor.

2.7 Os Estudos Técnicos Preliminares foram elaborados pela área técnica requisitante e poderão ser consultados no endereço http://www.mpce.mp.br/servicos/consulta_processos/servicos-sajmp/consultar-processos-saj-mp/ ou solicitados pelo e-mail: licitacao@mpce.mp.br.

2.8 Tendo em vista a natureza comum do objeto e o valor estimado para a contratação, reputa-se inviável que seja executado por uma pluralidade de sujeitos associados. Assim, entende-se mais adequado não permitir a participação de consórcios, o que, todavia, não restringirá a ampla competitividade buscada com o certame.

2.9 Havendo divergência entre o código **CATSER** e a especificação deste Termo de Referência,

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

deverá prevalecer a descrição deste instrumento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente licitação justifica-se na necessidade de resguardar a coleta, transporte e destinação final dos resíduos produzidos nos prédios onde se encontram instalados os órgãos e unidades ministeriais. Saliente-se que devido ao volume diário de lixo produzido nesses locais, o MPCE se enquadra como grande gerador de resíduos sólidos, conforme Lei nº 10.340/2015, assim se mostra imprescindível que haja a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, os quais devem ser executados em estrita observância a regras de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

3.2 Como não se tem o volume exato do lixo a ser recolhido, mas tão somente uma expectativa, optou-se por registrar o preço do contêiner, de forma que será contratado apenas o quantitativo necessário para resguardar o atendimento da demanda da Administração.

4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO E DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1 No caso em concreto, optou-se por reunir os itens em **grupo único**, sendo serviços de mesma natureza e usualmente são prestados por empresa do mesmo ramo de atividade. Um item contempla a prestação de serviço no prédio sede da PGJ/CE e outro nas Promotorias de Justiça da capital.

4.2 No que tange à Lei Complementar nº 123/2006, entende-se pela não exclusividade da licitação para ME / EPP, vez que as empresas prestadoras deste tipo de serviço não estão enquadradas como ME/EPP, conforme apontado pela pesquisa de preços constante nos autos do processo, realizada pelo Núcleo de Cotação da PGJ/CE.

5. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS À LICITAÇÃO**Da sustentabilidade:**

5.1 Dentre os critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

5.1.1 Destinar os resíduos para aterros que obedeçam às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às resoluções da CONAMA;

Da subcontratação:

5.2 Não será admitida a subcontratação do objeto.

Da garantia da contratação:

5.3 Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Os quantitativos serão solicitados mediante a celebração de contrato.



6.2 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

6.3 O quantitativo mínimo previsto para prestação dos serviços é o equivalente à 4 (quatro) coletas mensais, a serem demandadas mediante ordens de serviço.

Dos contêineres

6.4 Os contêineres deverão ser entregues, inicialmente, nos locais informados no Anexo A deste termo, das 8h às 15h.

6.5 Os locais a serem entregues os contêineres poderão ser alterados, por necessidade da Administração, desde que dentro de Fortaleza.

6.6 **Contêiner de resíduos sólidos:** para o adequado acondicionamento dos resíduos (classe II – Norma 10.004/2004 da ABNT e grupo D – Resolução nº 5 CONAMA), a contratada deverá manter à disposição da PGJ/CE, permanentemente, nas dependências dos edifícios, contêiner padronizado de 7 m³ (sete metros cúbicos), conforme indicações constantes no Anexo A deste termo.

6.7 **Contêiner de resíduos específicos** (lâmpadas, baterias, pilhas e entulhos de obras): havendo necessidade de coleta específica, será solicitado pela PGJ/CE contêiner extra, viabilizando a coleta seletiva e a melhor gestão da destinação final destes resíduos.

6.8 Por se tratar de solicitação sob demanda, o gestor deverá comunicar à contratada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

6.9 O contêiner deverá ser estanque, não permitindo vazamento de líquido de qualquer espécie, não rugoso (liso); dotado de tampa que impeça a presença de agentes externos ou vetores, e que limite o volume contido; adequado à remoção mecanizada, e dotado de rodízio para redução de esforço humano.

Da coleta

6.10 O serviço de coleta, transporte e destinação final consiste em coletar os resíduos dispostos nos contêineres e transportá-los até o destino final para disposição em local ambientalmente adequado, conforme orientado pelas legislações vigentes e órgãos competentes.

6.11 As coletas dos resíduos serão predeterminadas pelo gestor do contrato, devendo ocorrer de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h. E em casos excepcionais, poderá ser requerida a coleta em finais de semana ou fora do período normal.

6.12 Na impossibilidade de atendimento aos agendamentos feitos pela Administração, a detentora do registro de preços deverá informar nova data, sujeita à aprovação, desde que obedecido ao prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.



6.13 Na hipótese de o dia da coleta ser feriado ou ponto facultativo e em caso de necessidade, a critério da PGJ/CE, devido ao seu caráter essencial, poderá a coleta se dar em dia útil imediatamente anterior ou posterior, mediante comunicação do Gestor do Contrato à Contratada.

6.14 O lixo acondicionado no contêiner deverá, quando da coleta, ser manuseado por uma equipe devidamente treinada para o serviço, respeitadas a legislação aplicável, inclusive no que pertine à utilização de EPI's e equipamentos adequados.

6.15 No momento da coleta, a contratada deverá verificar se houve vazamento no entorno da área onde está localizado o contêiner, sendo obrigatória a varrição e o recolhimento do material derramado, objetivando garantir a completa execução dos serviços.

6.16 Quando da coleta, a contratada deverá zelar pela observância às normas de segurança, estacionando o veículo em local mais próximo possível do abrigo de armazenamento de resíduos sólidos.

6.17 A coleta de resíduos sólidos deve obedecer ao disposto nas normas da ABNT, bem como o previsto na Lei Municipal 8.408/1999, alterada pela Lei 10.340/2015, e no Decreto Municipal nº 10.696/2000, alterado pelo Decreto Municipal nº 13.577/2015, além das demais normas correlatas.

6.18 Caso exista a necessidade de recolhimento de resíduos sólidos de forma extraordinária, deverá ser providenciado o seu recolhimento em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitado pelo gestor.

Das disposições gerais

6.19 O transporte do contêiner deverá ser feito mediante utilização de veículo coletor adequado, devidamente habilitado nos termos do art. 15 do Decreto Municipal 10.696/2000, Norma nº 13.221/2021 da ABNT e Resolução nº 05 da CONAMA.

6.20 Nos serviços de carga e descarga, os responsáveis devem adotar precauções para evitar prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente e a limpeza pública.

6.21 A contratada deverá arcar com os custos do transporte e destinação final dos resíduos, não sendo admitido em hipótese alguma, o lançamento dos resíduos coletados em áreas não licenciadas pelos órgãos ambientais competentes do Município de Fortaleza e do Estado do Ceará, conforme exigências das normas aplicáveis.

6.22 Todos os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos deverão obedecer às legislações próprias, vigentes em âmbito municipal, estadual ou federal.

6.23 A execução dos serviços não poderá colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações, nem interferir na rotina de trabalho do local.

6.24 A Ata de Registro de Preços não obriga a contratação, podendo a PGJ/CE promovê-la de acordo com suas necessidades, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do

registro de preços a preferência em igualdade de condições.

7 DA FORMA DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Durante a vigência do Registro de Preços, a gestão e a fiscalização da ARP serão realizadas por servidores designados por portaria empós celebrada a Ata.

7.2 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3 As comunicações entre o órgão e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a PGJ/CE poderá convocar o representante da empresa detentora de registro de preços para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 A execução da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ARP, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

7.7 O **fiscal técnico** da ARP acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.7.1 O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da ARP todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3 O fiscal técnico da ARP informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da ARP. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



7.7.5 O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência da ARP sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação tempestiva, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.8 O **fiscal administrativo** verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora do registro de preços, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.9 O **gestor da ARP** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do objeto contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ARP, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, de alteração ou prorrogação, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do objeto para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9.1 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora do registro de preços para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.9.2 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.9.3 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora do registro de preços, com menção ao seu desempenho na execução do objeto, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.9.4 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.10 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das

atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8 DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1 O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 02(dois) dias, a contar da notificação da detentora do registro de preços, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade com as especificações do serviço, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências deste instrumento.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 O prazo para a solução, pelo detentor do registro de preços, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Da liquidação

8.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **20 (vinte) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados da ARP e do órgão gestor do registro de preços;
- d) o período respectivo de execução;
- e) o valor a pagar e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o detentor do registro de preços providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à PGJ/CE;

8.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF/CRC ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF/CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13 Constatando-se, junto ao SICAF/CRC, a situação de irregularidade do detentor do registro de preços, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da PGJ/CE.

8.14 Persistindo a irregularidade, a PGJ/CE deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao detentor do registro de preços a ampla defesa.

8.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso o detentor do registro de preços não regularize sua situação.

Do prazo de pagamento

8.16 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

Da forma de pagamento

8.17 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo detentor do registro de preços.

8.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

pagamento.

8.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.19.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.20 O detentor do registro de preços regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz *jus* ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão definidas no edital.

Da qualificação técnica

9.3 Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de certidões, atestados ou documentos, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a prestação anterior de serviço de coleta de resíduos sólidos com o fornecimento mínimo de 20 (vinte) contêiners.

9.5 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.6 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.7 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou instrumento equivalente que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que se façam necessários.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA PGJ/CE

10.1 Solicitar a execução do objeto por meio de ordem de serviço.

10.2 Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

do registro de preços, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 Permitir o acesso de pessoal e veículos da contratada, devidamente identificados, para efetiva realização dos serviços.

10.4 Receber o objeto que atender aos requisitos deste termo de referência e do edital.

10.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir e verificar a execução do registro de preços, por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.6 Notificar a contratada acerca de eventual irregularidade decorrente da execução do objeto cujo preço encontra-se registrado, fixando prazo para sua correção.

10.7 Determinar a retificação de dados pela contratada sempre que forem detectadas inconsistências nos seus documentos fiscais.

10.8 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, indicando as razões da recusa.

10.9 Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada.

10.10 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

10.11 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços relativa ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado no Edital.

11.2 **Apresentar os seguintes documentos, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços:**

11.2.1 **Certificado de credenciamento da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SCSP;**

11.2.2 **Licença de operação válida para coleta, transporte e disposição final dos resíduos emitida pela SEMACE.**

11.3 Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 Assinar contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação pela Administração.

11.5 Prestar os serviços de forma satisfatória, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

11.6 Providenciar todos os equipamentos e materiais de segurança individual, necessários à execução dos serviços, observando todas as normas de segurança vigentes.

11.7 Fornecer e responsabilizar-se pelos veículos, equipamentos e mãos de obra necessários à execução dos serviços, bem como pelo transporte dos equipamentos.



11.8 Transportar o contêiner respeitando a legislação de trânsito e as normas técnicas aplicáveis especificamente ao objeto.

11.9 Utilizar veículos para transporte do contêiner devidamente equipados, adequados e cadastrados nos órgãos competentes.

11.10 Providenciar a adequada destinação do lixo coletado, obedecendo às leis, instruções, normas e demais legislações federais, estaduais e municipais, além das orientações dos órgãos fiscalizadores.

11.11 Providenciar para que todos os seus profissionais cumpram as normas de segurança dos edifícios e de trânsito no local de execução dos serviços.

11.12 Manter seu pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a ser executado.

11.13 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, inclusive pelas obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do objeto.

11.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão gestor ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o órgão gestor proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do objeto.

11.15 Prestar, imediatamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão gestor.

11.16 Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou que esteja em desconformidade com as especificações deste Termo.

11.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

11.18 Comunicar ao órgão gestor, no ato de recebimento da ordem de serviço, em caso de fatos supervenientes imprevisíveis, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de execução, para avaliação e aceite.

11.19 Executar todo o serviço especificado, bem como o pagamento de encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias à execução do objeto.

12 DA ESTIMATIVA DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 77.380,00** (setenta e sete mil e trezentos e oitenta reais), conforme custos unitários constantes no Anexo A deste instrumento.



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

13 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes das futuras contratações serão custeadas com recursos previstos em dotação a ser informada quando da lavratura do instrumento contratual.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

14.1.1 der causa à inexecução parcial do objeto;

14.1.2 der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 der causa à inexecução total do objeto;

14.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

14.1.6 praticar ato fraudulento na execução do objeto;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 **Advertência**, quando o detentor do registro de preços der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 do subitem acima, bem como nas alíneas 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4 **Multas**:

14.2.4.1 moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o **valor do empenho**, até o limite de 5 (cinco) dias;

14.2.4.2 moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso, calculados, desde o primeiro dia de atraso, sobre o **valor do empenho**, quando o atraso ultrapassar 5 (cinco) dias, não podendo superar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação assumida;

14.2.4.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I

do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4.3 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento das demais obrigações contratadas;

14.2.4.4 compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.2.4.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, salvo prorrogação estipulada por escrito pela PGJ/CE, quando então será contabilizado o atraso a partir do vencimento da nova data designada.

14.2.4.6 O valor da multa deverá ser descontado de eventuais pagamentos a que a detentora do registro fizer *jus*.

14.2.4.7 Na impossibilidade de desconto conforme previsto no subitem anterior, a detentora do registro deverá pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para pagamento, de acordo com procedimento a ser indicado pela Secretaria de Orçamento e Finanças da PGJ/CE.

14.2.4.8 Os valores pagos a título de multa serão destinados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público, criado pela Lei Estadual nº 15.912 de 2015.

14.2.4.9 Não efetuado o pagamento nos prazos e na forma estabelecidos neste termo, serão os créditos inscritos em Dívida Ativa do Estado para cobrança devida.

14.2.4.10 Atendendo solicitação do contratado, o pagamento da multa poderá ser parcelado, com a correção monetária dos valores, segundo índice oficial, cujo cálculo caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças.

14.2.4.11 Em caso de não pagamento de qualquer das parcelas, considerar-se-ão antecipadamente vencidas as demais.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PGJ/CE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a PGJ/CE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9 A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o detentor do registro de preços, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10 A PGJ/CE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15 DOS ANEXOS

15.1 Constituem-se anexos deste termo, independentemente de transcrição:

15.1.1 Anexo A – Valores estimados para efeito de lance.

ELABORADOR(ES) DO TERMO DE REFERÊNCIA

Raquel de Sousa Santos
Gerente de Apoio e Logística

Edson Nascimento Donato
Secretário de Administração



ANEXO A – VALORES ESTIMADOS PARA EFEITO DE LANCE

GRUPO 01 (único)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CATSER	QTD EST	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Coleta de resíduos (classe II – Norma 10.004/2004 da ABNT e grupo D – Resolução nº 5 CONAMA) por meio de contêiner com capacidade de 7 m³, na Sede da PGJ – Centro Administrativo Cambeba, Fortaleza/CE.	SV	14265	106	R\$ 365,00	R\$ 38.690,00
02	Coleta de resíduos (classe II – Norma 10.004/2004 da ABNT e grupo D – Resolução nº 5 CONAMA) por meio de contêiner com capacidade de 7 m³), na Sede das Promotorias da Capital.	SV	14265	106	R\$ 365,00	R\$ 38.690,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 77.380,00

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024****PGA nº 09.2023.00015221-6****ANEXO II - MODELO DE TERMO DE PROPOSTA ESCRITA**

Ao Pregoeiro

Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/CE

Ref.: Pregão Eletrônico nº ____/____

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico acima citado.

Identificação do Licitante:

Razão Social:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço completo:

Telefone, e-mail:

Banco, Agência e nº da conta corrente:

Condições Gerais da Proposta:

- a presente proposta é válida por 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação;
- o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto desta licitação.

Declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- Examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciemos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéa – Fortaleza/CE



- cumprimos plenamente as condições de habilitação exigidas no edital, cientes da obrigação de informarmos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer;
- esta proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a intenção de apresentar esta proposta não foi informada, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste processo licitatório, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente pregão eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;
- o conteúdo desta proposta não será, no todo em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do citado processo, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- o conteúdo desta proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Procuradoria Geral de Justiça, antes da abertura oficial das propostas; e
- está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Proposta de Preços:

PROPOSTA DE PREÇOS POR GRUPO

Pregão Eletrônico Nº ____ / ____

Processo Nº _____ – Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ-CE

Razão Social do Licitante: _____

CNPJ do Licitante: _____



GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:					
O valor total da presente proposta importa em R\$ _____ (valor por extenso)					

Local e data

(Assinatura do Representante Legal)

Nome do Signatário

CPF

Cargo do Signatário



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024

PGA Nº 09.2023.00015221-6

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, CEP.: 60.822-325, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas designado pela Portaria nº ____ da PGJ-CE - Órgão Gerenciador do Registro de Preços, e a detentora do registro, a empresa _____, CNPJ N.º _____, situada na _____, nº ____, Bairro: _____, _____, representada neste ato por seu representante _____, _____, _____, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com proposta aprovada pela unidade requisitante no Pregão Eletrônico nº 0 ____/____, com aviso de adjudicação e homologação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público em ____/____/____, fl. ____ dos autos, cujos termos constam às fls. ____ do PGA nº _____, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 35.067/2022, no Decreto Estadual nº 35.323/2023 e, subsidiariamente, no Decreto Federal nº 11.462/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Registro de preços para futuras contratações de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos (classe II – Norma 10.004/2004 da ABNT e grupo D – Resolução nº 5 CONAMA), conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo A do Termo de Referência.

2.2 Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência para contratação em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura pela contratada, estando sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO, DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência do Registro de Preços, a gestão e a fiscalização da ARP serão realizadas por servidores designados por portaria empós celebrada a Ata.

4.2 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a PGJ/CE poderá convocar o representante da empresa detentora de registro de preços para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6 A execução da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ARP, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.7 O fiscal técnico da ARP acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

4.7.1 O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da ARP todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.7.3 O fiscal técnico da ARP informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão

ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

4.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da ARP. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

4.7.5 O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência da ARP sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação tempestiva, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.8 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora do registro de preços, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.9 O gestor da ARP coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do objeto contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ARP, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, de alteração ou prorrogação, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do objeto para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.9.1 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora do registro de preços para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.9.2 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.9.3 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora do registro de preços, com menção ao seu desempenho na execução do objeto, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.9.4 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de

responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.9.5 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a aquisição e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.10 Competirá à Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, por meio de seu titular, o gerenciamento dos preços registrados com a respectiva apreciação dos pedidos de adesão feitos por outros órgãos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Em decorrência da publicação desta Ata, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá contratar os bens diretamente aos fornecedores com preços registrados, por meio da formalização de contrato, ou aplicar as penalidades previstas no caso de recusa do detentor de registro de preços em entregar os bens ou executar os serviços no prazo estabelecido.

5.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, na condição de órgão interessado, mediante autorização prévia do órgão gerenciador e do fornecedor.

5.2.1 O órgão que aderir ao registro de preços, quando autorizado, poderá adquirir até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados em ata, de uma só vez ou parceladamente.

5.2.2 A totalidade das contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no item anterior, independentemente da quantidade de adesões, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

5.2.3 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

5.2.4 Os órgãos e entidades interessados deverão efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização do órgão ou entidade gerenciadora do registro de preços, observado o prazo de vigência da ata.

5.2.5 A comunicação ao órgão ou entidade gerenciadora do registro de preços acerca do cumprimento do prazo previsto no subitem anterior será providenciada pelo órgão e entidade não

participantes até o quinto dia útil após a contratação.

5.3 Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para utilização da Ata por outros órgãos da Administração Pública, proceder à indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

5.5. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado, não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração e, ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual nº 35.323/2023.

6.2. Competirá ao órgão gerenciador do registro de preços o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VII, do art. 17, do Decreto nº 35.323/2023, e ainda:

6.2.1 Solicitar a execução do objeto por meio de ordem de serviço.

6.2.2 Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do registro de preços, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.3 Permitir o acesso de pessoal e veículos da contratada, devidamente identificados, para efetiva realização dos serviços.

6.2.4 Receber o objeto que atender aos requisitos deste instrumento, do termo de referência e do edital.

6.2.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir e verificar a execução do registro de preços, por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

6.2.6 Notificar a contratada acerca de eventual irregularidade decorrente da execução do objeto cujo preço encontra-se registrado, fixando prazo para sua correção.

6.2.7 Determinar a retificação de dados pela contratada sempre que forem detectadas inconsistências nos seus documentos fiscais.

6.2.8 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, indicando as razões da recusa.

6.2.9 Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada.

6.2.10 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.2.11 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

6.3 O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

6.3.1 Apresentar os seguintes documentos, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços e sempre que solicitada:

a) Certificado de credenciamento da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SCSP;

b) Licença de operação válida para coleta, transporte e disposição final dos resíduos emitida pela SEMACE.

6.3.2 Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.3 Assinar contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação pela Administração.

6.3.4 Prestar os serviços de forma satisfatória, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

6.3.5 Providenciar todos os equipamentos e materiais de segurança individual, necessários à execução dos serviços, observando todas as normas de segurança vigentes.

6.3.6 Fornecer e responsabilizar-se pelos veículos, equipamentos e mãos de obra necessários à execução dos serviços, bem como pelo transporte dos equipamentos.

6.3.7 Transportar o contêiner respeitando a legislação de trânsito e as normas técnicas aplicáveis especificamente ao objeto.

6.3.8 Utilizar veículos para transporte do contêiner devidamente equipados, adequados e cadastrados nos órgãos competentes.

6.3.9 Providenciar a adequada destinação do lixo coletado, obedecendo às leis, instruções, normas e demais legislações federais, estaduais e municipais, além das orientações dos órgãos fiscalizadores.

6.3.10 Providenciar para que todos os seus profissionais cumpram as normas de segurança dos edifícios e de trânsito no local de execução dos serviços.

6.3.11 Manter seu pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a ser executado.

6.3.12 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, inclusive pelas obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal

empregado na execução do objeto.

6.3.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão gestor ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o órgão gestor proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do objeto.

6.3.14 Prestar, imediatamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão gestor.

6.3.15 Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou que esteja em desconformidade com as especificações deste instrumento.

6.3.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

6.3.17 Comunicar ao órgão gestor, no ato de recebimento da ordem de serviço, em caso de fatos supervenientes imprevisíveis, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de execução, para avaliação e aceite.

6.3.18 Executar todo o serviço especificado, bem como o pagamento de encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias à execução do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados são os preços unitários ofertados na proposta do detentor de preços desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ALTERAÇÃO DA MARCA OU MODELO

8.1 Os preços registrados só poderão ser revistos ou atualizados nos casos previstos no art. 23, do Decreto Estadual nº 35.323/2023, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 35.476/2023, conforme disposto a seguir.

8.2 Os preços poderão ser revisados em decorrência das disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do artigo 124 e no artigo 134 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.3 Os preços inicialmente registrados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/11/2023.

8.3.1 Após o interregno de um ano, desde que haja solicitação do detentor do registro, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

8.3.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3.3 O reajuste deverá ser requerido pelo detentor do registro de preços antes da prorrogação da Ata de Registro de Preços ou antes de decorrido novo marco para reajustamento dos preços.

8.3.4 Caso o detentor do registro de preços não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

8.3.5 Caso o índice informado acima venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

8.3.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

8.4 O órgão gerenciador da ata, ao constatar a existência de preço registrado acima do mercado, deverá adotar as providências contidas no § 1º do art. 23 do Decreto nº 35.323/2023.

8.5 A marca ou modelo dos itens registrados poderão ser substituídos nos casos previstos no art. 24, do Decreto Estadual nº 35.323/2023, desde que devidamente formalizado por meio de aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Os preços registrados poderão ser cancelados de pleno direito pela Administração nas situações previstas no art. 25 e na forma do art. 26, ambos do Decreto Estadual de Registro de Preços nº 35.323/2023.

9.1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

9.1.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.1.2 não confirmar o recebimento da ordem de compra ou serviço, da nota de empenho ou de outro instrumento hábil ou recusar-se a realizar as contratações decorrentes do registro de preços, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado, conforme disposto no inciso II do § 1º do artigo 23 do Decreto Estadual nº 35.323/2023;

9.1.1.4 for liberado do compromisso, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 23 do Decreto Estadual nº 35.323/2023;

9.1.1.5 sofrer sanção prevista nos termos do artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

9.1.1.6 for por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

9.1.1.7 for amigável, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

9.1.1.8 for por ordem judicial;

9.1.1.9 por solicitação do próprio fornecedor, em caso fortuito ou força maior, que comprometa a execução ou o fornecimento, devidamente comprovado e justificado.

9.2 O cancelamento de preço registrado será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e sua comunicação será feita por escrito, juntando-se a cópia nos autos que deram origem ao registro de preços.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da publicação.

9.4. Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do cancelamento.

9.5. Caso o detentor do registro de preço tenha seu registro cancelado, será convocado o cadastro de reserva ou, se não houver, os remanescentes da licitação, devendo ser respeitada a ordem de classificação registrada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1 Os quantitativos serão solicitados mediante a celebração de contrato.

10.2 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

10.3 O quantitativo mínimo previsto para prestação dos serviços é o equivalente à 4 (quatro) coletas mensais, a serem demandadas mediante ordens de serviço.

Dos contêineres

10.4 Os contêineres deverão ser entregues, inicialmente, nos locais informados no Anexo A do TR, das 8h às 15h.

10.5 Os locais a serem entregues os contêineres poderão ser alterados, por necessidade da Administração, desde que dentro de Fortaleza.

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

10.6 Contêiner de resíduos sólidos: para o adequado acondicionamento dos resíduos (classe II – Norma 10.004/2004 da ABNT e grupo D – Resolução nº 5 CONAMA), a contratada deverá manter à disposição da PGJ/CE, permanentemente, nas dependências dos edifícios, contêiner padronizado de 7 m³ (sete metros cúbicos), conforme indicações constantes no Anexo A do TR.

10.7 Contêiner de resíduos específicos (lâmpadas, baterias, pilhas e entulhos de obras): havendo necessidade de coleta específica, será solicitado pela PGJ/CE contêiner extra, viabilizando a coleta seletiva e a melhor gestão da destinação final destes resíduos.

10.8 Por se tratar de solicitação sob demanda, o gestor deverá comunicar à contratada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

10.9 O contêiner deverá ser estanque, não permitindo vazamento de líquido de qualquer espécie, não rugoso (liso); dotado de tampa que impeça a presença de agentes externos ou vetores, e que limite o volume contido; adequado à remoção mecanizada, e dotado de rodízio para redução de esforço humano.

Da coleta

10.10 O serviço de coleta, transporte e destinação final consiste em coletar os resíduos dispostos nos contêineres e transportá-los até o destino final para disposição em local ambientalmente adequado, conforme orientado pelas legislações vigentes e órgãos competentes.

10.11 As coletas dos resíduos serão predeterminadas pelo gestor do contrato, devendo ocorrer de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h. E em casos excepcionais, poderá ser requerida a coleta em finais de semana ou fora do período normal.

10.12 Na impossibilidade de atendimento aos agendamentos feitos pela Administração, a detentora do registro de preços deverá informar nova data, sujeita à aprovação, desde que obedecido ao prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.13 Na hipótese de o dia da coleta ser feriado ou ponto facultativo e em caso de necessidade, a critério da PGJ/CE, devido ao seu caráter essencial, poderá a coleta se dar em dia útil imediatamente anterior ou posterior, mediante comunicação do Gestor do Contrato à Contratada.

10.14 O lixo acondicionado no contêiner deverá, quando da coleta, ser manuseado por uma equipe devidamente treinada para o serviço, respeitadas a legislação aplicável, inclusive no que pertine à utilização de EPI's e equipamentos adequados.

10.15 No momento da coleta, a contratada deverá verificar se houve vazamento no entorno da área onde está localizado o contêiner, sendo obrigatória a varrição e o recolhimento do material derramado, objetivando garantir a completa execução dos serviços.

10.16 Quando da coleta, a contratada deverá zelar pela observância às normas de segurança,

estacionando o veículo em local mais próximo possível do abrigo de armazenamento de resíduos sólidos.

10.17 A coleta de resíduos sólidos deve obedecer ao disposto nas normas da ABNT, bem como o previsto na Lei Municipal 8.408/1999, alterada pela Lei 10.340/2015, e no Decreto Municipal nº 10.696/2000, alterado pelo Decreto Municipal nº 13.577/2015, além das demais normas correlatas.

10.18 Caso exista a necessidade de recolhimento de resíduos sólidos de forma extraordinária, deverá ser providenciado o seu recolhimento em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitado pelo gestor.

Das disposições gerais

10.19 O transporte do contêiner deverá ser feito mediante utilização de veículo coletor adequado, devidamente habilitado nos termos do art. 15 do Decreto Municipal 10.696/2000, Norma nº 13.221/2021 da ABNT e Resolução nº 05 da CONAMA.

10.20 Nos serviços de carga e descarga, os responsáveis devem adotar precauções para evitar prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente e a limpeza pública.

10.21 A contratada deverá arcar com os custos do transporte e destinação final dos resíduos, não sendo admitido em hipótese alguma, o lançamento dos resíduos coletados em áreas não licenciadas pelos órgãos ambientais competentes do Município de Fortaleza e do Estado do Ceará, conforme exigências das normas aplicáveis.

10.22 Todos os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos deverão obedecer às legislações próprias, vigentes em âmbito municipal, estadual ou federal.

10.23 A execução dos serviços não poderá colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações, nem interferir na rotina de trabalho do local.

10.24 A Ata de Registro de Preços não obriga a contratação, podendo a PGJ/CE promovê-la de acordo com suas necessidades, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.25 Não é admitida a subcontratação do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

especificações, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da detentora do registro de preços, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade com as especificações do serviço, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências deste instrumento.

11.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6 O prazo para a solução, pelo detentor do registro de preços, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Liquidação

11.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **20 (vinte)** dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da ARP e do órgão gestor do registro de preços;
- d) o período respectivo de execução;
- e) o valor a pagar e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o detentor do registro de preços providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à PGJ/CE.



11.11A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF/CRC ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12A Administração deverá realizar consulta ao SICAF/CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.13 Constatando-se, junto ao SICAF/CRC, a situação de irregularidade do detentor do registro de preços, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da PGJ/CE.

11.14 Persistindo a irregularidade, a PGJ/CE deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao detentor do registro de preços a ampla defesa.

11.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso o detentor do registro de preços não regularize sua situação.

Do prazo de pagamento

11.16 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

Da forma de pagamento

11.17 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo detentor do registro de preços.

11.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.19.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.20 O detentor do registro de preços regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do objeto;

12.1.2 der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do objeto;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do objeto;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao detentor do registro de preços que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, quando o detentor do registro de preços der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 do subitem acima, bem como nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 Multas:

12.2.4.1 moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o **valor do empenho**, até o limite de 5 (cinco) dias;

12.2.4.2 moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso, calculados, desde o primeiro dia de atraso, sobre o **valor do empenho**, quando o atraso ultrapassar 5 (cinco) dias, não podendo superar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação assumida;

12.2.4.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover o cancelamento



da Ata ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4.3 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento das demais obrigações contratadas;

12.2.4.4 compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.4.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, salvo prorrogação estipulada por escrito pela PGJ/CE, quando então será contabilizado o atraso a partir do vencimento da nova data designada.

12.2.4.6 O valor da multa deverá ser descontado de eventuais pagamentos a que a detentora do registro fizer jus.

12.2.4.7 Na impossibilidade de desconto conforme previsto no subitem anterior, a detentora do registro deverá pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para pagamento, de acordo com procedimento a ser indicado pela Secretaria de Finanças da PGJ/CE.

12.2.4.8 Os valores pagos a título de multa serão destinados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público, criado pela Lei Estadual nº 15.912 de 2015.

12.2.4.9 Não efetuado o pagamento nos prazos e na forma estabelecidos neste instrumento, serão os créditos inscritos em Dívida Ativa do Estado para cobrança devida.

12.2.4.10 Atendendo solicitação do contratado, o pagamento da multa poderá ser parcelado, com a correção monetária dos valores, segundo índice oficial, cujo cálculo caberá à Secretaria de Finanças.

12.2.4.11 Em caso de não pagamento de qualquer das parcelas, considerar-se-ão antecipadamente vencidas as demais.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PGJ/CE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a PGJ/CE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9 A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o detentor do registro de preços, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 A PGJ/CE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES GERAIS DE ATUAÇÃO CONFORME A LGPD

13.1 A partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a empresa passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou da ata de registro de preços firmada.

13.1.1 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado seu

compartilhamento com terceiros, ressalvados contratos específicos para tratamento de dados firmados de acordo com os ditames dessa Lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Fortaleza, ____ de ____ de ____.

ORDENADOR DE DESPESAS (DESIGNADO PELA PORTARIA Nº ____)
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
(ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS)

(DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS)

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / ____ - MAPA DE PREÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, cujos preços estão a seguir registrados por GRUPO, em face da realização do Pregão Eletrônico nº ____ / ____.

GRUPO _____ Fornecedor: _____ CNPJ: _____ Telefone: _____ E-mail: _____ Endereço: _____			
GRUPO	DESCRIÇÃO DO ITEM	ESTIMATIVA DE DEMANDA (UNID)	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
01			
02			
03			
04			
05			

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
1º		
2º		
3º		
4º		

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
1º		
2º		
3º		
4º		

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024****PGA nº 09.2023.00015221-6****ANEXO IV****MODELO ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº. XX/XXX

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXX/XXXX**Pregão Eletrônico Nº. XXX/XXX**

Autorizamos a empresa abaixo qualificada a prestar os serviços solicitados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº. XXX/XXXX, e da Ata de Registro de Preços acima referenciada, pelos preços registrados, devendo o representante legal da empresa beneficiária do registro de preços, no prazo máximo de XX (dias) dias úteis, contados da data da ciência desta autorização, assinar esta ordem de serviço.

Fonte de Recursos: Os itens constantes nesta ordem de serviço terão suas despesas custeadas à conta de dotação orçamentária própria da Procuradoria-Geral de Justiça, na seguinte classificação: [XXXXXXXXXX.XX.XXX.XXX.XXXXXX.XX] – Código XXX.XX – elemento de despesa XXXX.XX (código reduzido XXXX).

Processo: XXXXX/XXXX-X**Empresa Beneficiária do Registro de Preços**
NOME DA EMPRESA**Endereço:**
Rua/Avenida:
Cidade:
CEP

CNPJ	Telefone:	E-mail
-------------	------------------	---------------

Item	Descrição do item	Quant.	Preço Registrado	Valor Total

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Total da Ordem de Serviço	R\$,00
----------------------------------	----------------

Os itens acima discriminados prestados no prazo abaixo, contados em dias úteis do recebimento e assinatura do presente instrumento:

Item	Prazo
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Em até XX dias corridos Ou dia e hora
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Em até XX dias corridos Ou dia e hora

Fortaleza, XX de XXXX de XXXX.

NOME

ORDENADOR DE DESPESAS

Data da Ciência: ____/____/____.

EMPRESA

NOME – CPF XXX.XXX.XXX-XX

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024****PGA nº 09.2023.00015221-6****ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL****CONTRATO Nº ____/____/PGJ**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, POR MEIO DA **PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA**, E A EMPRESA _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambéa, Fortaleza - CE, CEP 60822-325, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, neste ato representado pelo _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PGJ/CE**, e a empresa _____, representada neste ato por seu representante, _____, qualificado nos autos do **PGA nº _____**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato tendo em vista o resultado do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico sob o nº _____** (**PGA Nº _____**), **ARP nº _____**, bem como o constante nos autos do **PGA nº _____**, partes integrantes e indissociáveis deste Contrato, tudo de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos (classe II – Norma 10.004/2004 da ABNT e grupo D – Resolução nº 5 CONAMA), conforme especificações e estimativas de quantidades contidas no Anexo A do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº _____ e ARP nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

2.2 O quantitativo mínimo previsto para prestação dos serviços é o equivalente a 4 (quatro) coletas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéa – Fortaleza/CE

mensais, a serem demandadas mediante ordens de serviço.

Dos contêineres

2.3 Os contêineres deverão ser entregues, inicialmente, nos locais informados no Anexo A do TR, das 8h às 15h.

2.4 Os locais a serem entregues os contêineres poderão ser alterados, por necessidade da Administração, desde que dentro de Fortaleza.

2.5 Contêiner de resíduos sólidos: para o adequado acondicionamento dos resíduos (classe II – Norma 10.004/2004 da ABNT e grupo D – Resolução nº 5 CONAMA), a contratada deverá manter à disposição da PGJ/CE, permanentemente, nas dependências dos edifícios, contêiner padronizado de 7 m³ (sete metros cúbicos), conforme indicações constantes no Anexo A do TR.

2.6 Contêiner de resíduos específicos (lâmpadas, baterias, pilhas e entulhos de obras): havendo necessidade de coleta específica, será solicitado pela PGJ/CE contêiner extra, viabilizando a coleta seletiva e a melhor gestão da destinação final destes resíduos.

2.7 Por se tratar de solicitação sob demanda, o gestor deverá comunicar à contratada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

2.8 O contêiner deverá ser estanque, não permitindo vazamento de líquido de qualquer espécie, não rugoso (liso); dotado de tampa que impeça a presença de agentes externos ou vetores, e que limite o volume contido; adequado à remoção mecanizada, e dotado de rodízio para redução de esforço humano.

Da coleta

2.9 O serviço de coleta, transporte e destinação final consiste em coletar os resíduos dispostos nos contêineres e transportá-los até o destino final para disposição em local ambientalmente adequado, conforme orientado pelas legislações vigentes e órgãos competentes.

2.10 As coletas dos resíduos serão predeterminadas pelo gestor do contrato, devendo ocorrer de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h. E em casos excepcionais, poderá ser requerida a coleta em finais de semana ou fora do período normal.

2.11 Na impossibilidade de atendimento aos agendamentos feitos pela Administração, a contratada deverá informar nova data, sujeita à aprovação, desde que obedecido ao prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.12 Na hipótese de o dia da coleta ser feriado ou ponto facultativo e em caso de necessidade, a critério da PGJ/CE, devido ao seu caráter essencial, poderá a coleta se dar em dia útil imediatamente anterior ou posterior, mediante comunicação do Gestor do Contrato à Contratada.

2.13 O lixo acondicionado no contêiner deverá, quando da coleta, ser manuseado por uma equipe

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

devidamente treinada para o serviço, respeitadas a legislação aplicável, inclusive no que pertine à utilização de EPI's e equipamentos adequados.

2.14 No momento da coleta, a contratada deverá verificar se houve vazamento no entorno da área onde está localizado o contêiner, sendo obrigatória a varrição e o recolhimento do material derramado, objetivando garantir a completa execução dos serviços.

2.15 Quando da coleta, a contratada deverá zelar pela observância às normas de segurança, estacionando o veículo em local mais próximo possível do abrigo de armazenamento de resíduos sólidos.

2.16 A coleta de resíduos sólidos deve obedecer ao disposto nas normas da ABNT, bem como o previsto na Lei Municipal 8.408/1999, alterada pela Lei 10.340/2015, e no Decreto Municipal nº 10.696/2000, alterado pelo Decreto Municipal nº 13.577/2015, além das demais normas correlatas.

2.17 Caso exista a necessidade de recolhimento de resíduos sólidos de forma extraordinária, deverá ser providenciado o seu recolhimento em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitado pelo gestor.

Das disposições gerais

2.18 O transporte do contêiner deverá ser feito mediante utilização de veículo coletor adequado, devidamente habilitado nos termos do art. 15 do Decreto Municipal 10.696/2000, Norma nº 13.221/2021 da ABNT e Resolução nº 05 da CONAMA.

2.19 Nos serviços de carga e descarga, os responsáveis devem adotar precauções para evitar prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente e a limpeza pública.

2.20 A contratada deverá arcar com os custos do transporte e destinação final dos resíduos, não sendo admitido em hipótese alguma, o lançamento dos resíduos coletados em áreas não licenciadas pelos órgãos ambientais competentes do Município de Fortaleza e do Estado do Ceará, conforme exigências das normas aplicáveis.

2.21 Todos os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos deverão obedecer às legislações próprias, vigentes em âmbito municipal, estadual ou federal.

2.22 A execução dos serviços não poderá colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações, nem interferir na rotina de trabalho do local.

2.23 Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1 O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na

proposta.

3.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade com as especificações do serviço, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências deste instrumento.

3.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.6 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Da liquidação

3.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **20 (vinte) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da ARP e do órgão gestor do registro de preços;
- d) o período respectivo de execução;
- e) o valor a pagar e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à PGJ/CE;

3.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF/CRC ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF/CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.13 Constatando-se, junto ao SICAF/CRC, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da PGJ/CE.

3.14 Persistindo a irregularidade, a PGJ/CE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Do prazo de pagamento

3.16 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

Da forma de pagamento

3.17 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

3.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.19.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.20 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

meio de documento oficial, de que faz *jus* ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados na seguinte classificação: _____

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

5.1 O valor global do contrato é de R\$_____.

5.2 Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão de obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

5.3 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/11/2023.

5.4 Após o interregno de um ano, desde que haja solicitação da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6 O reajuste deverá ser requerido pela contratada antes da prorrogação do contrato ou antes de decorrido novo marco para reajustamento dos preços.

5.7 Caso a contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

5.8 Caso o índice informado acima venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

5.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência contratual é de **1 (um) ano**, contados a partir da sua assinatura pela contratada, estando sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Solicitar a execução do objeto por meio de ordem de serviço.
- 7.2 Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do registro de preços, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3 Permitir o acesso de pessoal e veículos da contratada, devidamente identificados, para efetiva realização dos serviços.
- 7.4 Receber o objeto que atender aos requisitos deste instrumento, do termo de referência e do edital.
- 7.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir e verificar a execução do registro de preços, por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 7.6 Notificar a contratada acerca de eventual irregularidade decorrente da execução do objeto cujo preço encontra-se registrado, fixando prazo para sua correção.
- 7.7 Determinar a retificação de dados pela contratada sempre que forem detectadas inconsistências nos seus documentos fiscais.
- 7.8 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, indicando as razões da recusa.
- 7.9 Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada.
- 7.10 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 7.11 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2 Assinar contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação pela Administração.
- 8.3 Prestar os serviços de forma satisfatória, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.
- 8.4 Providenciar todos os equipamentos e materiais de segurança individual, necessários à execução dos serviços, observando todas as normas de segurança vigentes.
- 8.5 Fornecer e responsabilizar-se pelos veículos, equipamentos e mãos de obra necessários à execução dos serviços, bem como pelo transporte dos equipamentos.



8.6 Transportar o contêiner respeitando a legislação de trânsito e as normas técnicas aplicáveis especificamente ao objeto.

8.7 Utilizar veículos para transporte do contêiner devidamente equipados, adequados e cadastrados nos órgãos competentes.

8.8 Providenciar a adequada destinação do lixo coletado, obedecendo às leis, instruções, normas e demais legislações federais, estaduais e municipais, além das orientações dos órgãos fiscalizadores.

8.9 Providenciar para que todos os seus profissionais cumpram as normas de segurança dos edifícios e de trânsito no local de execução dos serviços.

8.10 Manter seu pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a ser executado.

8.11 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, inclusive pelas obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do objeto.

8.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão gestor ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o órgão gestor proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do objeto.

8.13 Prestar, imediatamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão gestor.

8.14 Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou que esteja em desconformidade com as especificações deste instrumento.

8.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

8.16 Comunicar ao órgão gestor, no ato de recebimento da ordem de serviço, em caso de fatos supervenientes imprevisíveis, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de execução, para avaliação e aceite.

8.17 Executar todo o serviço especificado, bem como o pagamento de encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Durante a vigência do contrato, a gestão e a fiscalização serão realizadas por servidores designados por portaria após celebrado o contrato.

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

9.2 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato, a PGJ/CE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

9.7.1 O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.7.5 O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação tempestiva, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.8 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e

termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do objeto contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do contrato, do registro de ocorrências, de alteração ou prorrogação, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do objeto para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.9.1 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.9.2 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.9.3 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução do objeto, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.9.4 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.10 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a aquisição e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do objeto;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do objeto;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do objeto;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 do subitem acima, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multas:

11.2.4.1 moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o **valor do empenho** até o limite de 5 (cinco) dias;

11.2.4.2 moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso, calculados, desde o primeiro dia de atraso, sobre o **valor do empenho**, quando o atraso ultrapassar 5 (cinco) dias, não podendo superar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação assumida;

11.2.4.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.



11.2.4.3 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento das demais obrigações contratadas;

11.2.4.4 compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.4.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, salvo prorrogação estipulada por escrito pela PGJ/CE, quando então será contabilizado o atraso a partir do vencimento da nova data designada.

11.2.4.6 O valor da multa deverá ser descontado de eventuais pagamentos a que a contratada fizer jus.

11.2.4.7 Na impossibilidade de desconto conforme previsto no subitem anterior, a contratada deverá pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para pagamento, de acordo com procedimento a ser indicado pela Secretaria de Finanças da PGJ/CE.

11.2.4.8 Os valores pagos a título de multa serão destinados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público, criado pela Lei Estadual nº 15.912 de 2015.

11.2.4.9 Não efetuado o pagamento nos prazos e na forma estabelecidos neste instrumento, serão os créditos inscritos em Dívida Ativa do Estado para cobrança devida.

11.2.4.10 Atendendo solicitação do contratado, o pagamento da multa poderá ser parcelado, com a correção monetária dos valores, segundo índice oficial, cujo cálculo caberá à Secretaria de Finanças.

11.2.4.11 Em caso de não pagamento de qualquer das parcelas, considerar-se-ão antecipadamente vencidas as demais.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PGJ/CE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a PGJ/CE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9 A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 A PGJ/CE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– OBRIGAÇÕES GERAIS DE ATUAÇÃO CONFORME A LGPD

12.1 A CONTRATADA, atuando na condição de OPERADORA, adere à Política de Privacidade do Ministério Público do Estado do Ceará e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

12.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3 Na realização do tratamento de dados pessoais que lhe forem conferidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA assume o compromisso de:

- a) Respeitar a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, previstos no Art. 6º da LGPD.
- b) Assegurar que a realização do tratamento de dados pessoais esteja estritamente limitada às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, sendo vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no presente instrumento;
- c) Compatibilizar o tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- d) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a garantir a confidencialidade, integralidade, disponibilidade, autenticidade, inviolabilidade e irretratabilidade dos dados pessoais tratados, tais como: i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais; e (v) geração de logs para auditoria, inclusive para arquivos de backup;
- e) Garantir a segurança dos dados pessoais tratados durante todo o seu ciclo de vida, mesmo após o término do seu tratamento;
- f) Demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais;
- g) Conservar os registros de tratamento de dados pessoais que forem efetuados, com a capacidade de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer momento, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável e o arquivo acessado; e
- h) Garantir informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

12.4 A CONTRATADA se compromete a permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público do Estado do Ceará ou por quem por ele autorizado, disponibilizando todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados pessoais;

12.5 A CONTRATADA se compromete a facultar acesso aos dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e com o compromisso de preservar a segurança e

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

confidencialidade de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público do Estado do Ceará;

12.6 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.7 A CONTRATADA deve anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;

12.8 A CONTRATADA notificará o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público do Estado do Ceará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do conhecimento da ocorrência, de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos;

12.9 As PARTES atuarão em regime de cooperação nas hipóteses de incidentes relacionados a segurança de dados pessoais de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos TITULARES, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes;

12.10 A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE poderá compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os TITULARES, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.

12.11 Caso permitida a subcontratação para o objeto, a CONTRATADA somente poderá subcontratar para atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais quando acessória e caso autorizada pela CONTRATANTE, devendo impor as mesmas obrigações de proteção de dados pessoais presentes nesse contrato.

12.12 Em caso de subcontratação, a CONTRATADA e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados à CONTRATANTE, aos TITULARES e terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados pessoais.

12.13 A CONTRATADA deverá auxiliar o Ministério Público do Estado do Ceará no atendimento das obrigações perante os titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicado a eles, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro do município de Fortaleza no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, aprovado pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, ____ de ____ de ____.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
(CONTRATANTE)

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS: _____



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024

PGA nº 09.2023.00015221-6

ANEXO VI

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____ – REGISTRO DE PREÇOS – PGJ/CE

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitado(s), da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços:

NOME: _____

NOME DA GENITORA: _____

NACIONALIDADE : _____

ESTADO CIVIL : _____

PROFISSÃO : _____

RG : _____

CPF : _____

DOMICÍLIO : _____

CIDADE : _____

UF: _____

FONE : _____

CELULAR : _____

E-MAIL : _____



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024

PGA nº 09.2023.00015221-6

ANEXO VII

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

(MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____ – REGISTRO DE PREÇOS – PGJ/CE

Pelo presente instrumento de mandado particular(nome legível), (estado civil) (profissão) (residência – município – estado) representante legal da empresa,

(nome da empresa) nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a)....., portador (a) da cédula de identidade, expedida em/...../....., pelo (a)....., para representá-lo junto ao (órgão expedidor)

(órgão responsável pela licitação) no Pregão Eletrônico nº ____/____, para o qual lhe confere os poderes “ad judicium et extra” para dar e receber quitação, firmar compromisso, assinar desistência de prazo recursal, enfim praticar e assinar todos os atos que se tornarem necessários ao bem e fiel cumprimento do presente mandado.

..... dede

(local) (dia) (mês) (ano)

.....

(assinatura de representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório)

(nome por extenso)

Nome do Emitente

Cargo do Emitente

Nome da Empresa



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024

PGA nº 09.2023.00015221-6

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

(RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/2017-CNMP, em especial no artigo 3º e alterações posteriores.

Fortaleza, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante legal

* A vedação, conforme o artigo 3º, §1º e §2º, “não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade” e “se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização”.



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024

PGA nº 09.2023.00015221-6

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções
administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada
ao sistema são autênticas.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)